



|             |   |
|-------------|---|
| PROCESSO    | Protocolo 277842/2015 – Memo. nº 077/2015 da COORTEC/GERCSC   |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR e Gerência do CSC   |
| ASSUNTO     | Extrapauta - Ordem do dia nº 6 da 42ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – Análise e aprovação dos apontamentos e sugestões encaminhados pela Gerência do CSC para implantação da Resolução nº 93 - CERTIDÕES no SICCAU. |

**DELIBERAÇÃO Nº 35/2015 – CEP-CAU/BR**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, no dia 10 de setembro de 2015, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a solicitação da Gerente do CSC, Mirna Lobo, para que a Comissão analise as sugestões encaminhadas pela Coordenação Técnica do SICCAU (COORTEC), por meio do Memorando e Protocolo SICCAU em epígrafe, a fim de abrir a ordem de serviço e implantar corretamente a Resolução CAU/BR nº 93 no módulo de Certidões do SICCAU,

**DELIBEROU:**

1. Aprovar os apontamentos e sugestões do referido Memorando para implantação no SICCAU, nos seguintes termos:

- Apontamentos nº 2, 3, 4, 6 e 7 - sugestões e definições aprovadas sem ressalvas;
- Apontamento nº 1 - aprovada a opção 2 com ressalva e correção, pois a Resolução nº 91, artigos 30 e 32, esclarecem que podem haver 5 (cinco) motivos para a Baixa do RRT, por isso, deverão ser incluídos, além dos 3 citados no memorando, mais 2 motivos, o de falecimento do profissional e o de suspensão ou cancelamento do registro profissional;
- Apontamento nº 5 – aprovada a opção 2 com ressalva e correção, pois os modelos de certidões atuais deverão conter **todas** as informações e dados definidos nos artigos 9º, 19, 23, 26 e 29 da Resolução nº 93;
- Apontamento nº 8 – aprovada a opção 2 com nova regra: para considerar como adimplente o profissional *sem débito* conforme art. 31 da Resolução nº 93 e Lei 12378/2010, pois o não pagamento da taxa de Requerimento de RRT não pode gerar débitos ao solicitante. Ressaltando que não existe o registro sem o prévio pagamento conforme a Lei, portanto desde a entrada em vigor da Resolução CAU/BR nº 91, em 1/3/2015, não existe o “Documento Final” criado pela Portaria Normativa 25/2014, no qual o SICCAU pode emitir o RRT com nº de Registro mesmo sem pagamento;
- Apontamento nº 9 – sugestão **não** aprovada, pois um profissional com situação REGULAR com o Conselho de Fiscalização Profissional não pode estar inadimplente.



2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento do seu inteiro teor e providências junto à Gerência do CSC e Coordenação Técnica do SICCAU.

Brasília - DF, 10 de setembro de 2015.

**LUIZ FERNANDO JANOT**

Coordenador

**GONZALO RENATO NÚÑEZ MELGAR**

Membro

**HUGO SEGUCHI**

Membro

**JOSÉ ALBERTO TOSTES**

Membro

**LUIS HILDEBRANDO F. PAZ**

Membro